



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021.



**RESOLVE:**

Art.1º - Dispõe sobre as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único – As diretrizes e critérios que tratam o caput do artigo estão relacionados ao Eixo 2 da Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação terá o limite financeiro global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º - O incentivo destinado aos municípios beneficiários será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 429110.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1 e 429110.302.158.4463.0001 - 444542 - 10.1.

§ 2º - Caso as propostas submetidas e aprovadas em 2022 ultrapassem o limite financeiro disposto no caput do artigo, haverá suplementação orçamentária.

§ 3º - Para os anos seguintes, as propostas enviadas e não contempladas no ano de 2022 e os novos pleitos serão inseridos em nova Deliberação.

§ 4º - O fomento do Eixo II será contemplado em deliberações específicas para os anos seguintes conforme disponibilidade orçamentária no ano corrente.

Art. 3º - Os critérios de prioridade, estabelecidos para implantação de novos serviços em microrregiões de saúde sem unidades habilitadas foram definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.754, de 22 de março de 2022 e constam no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - As regiões de saúde com vazio assistencial priorizadas para adesão ao Eixo 2 da Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021, estão atualizadas no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º - A atualização de que trata o § 1º desta Resolução se deve ao fato de que algumas microrregiões de saúde já estão com processo de habilitação em andamento.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no Eixo 2 da Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021, os municípios que observarem as condições estabelecidas abaixo:

I – possuir estabelecimento de natureza jurídica pública ou filantrópica para sediar o serviço de tratamento dialítico;



II - manifestar interesse por meio de pactuação em CIB Micro/Macro;

III – possuir terreno próprio para implantação/obra do serviço requisitado;

IV - possuir Projeto Arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária (VISA), Planilha orçamentária e Projetos complementares;

V - apresentar preenchimento do formulário criado pela Coordenação de Alta Complexidade (Link: <https://forms.office.com/r/jgidCdxWMp>);

VI – apresentar o quantitativo de pacientes que pretende atender em cada modalidade (hemodiálise, diálise peritoneal, e pré-dialítico);

VII - enviar à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Coordenação de Alta Complexidade, para fins de análise e aprovação, a documentação listada no Anexo II. Sendo que para assinatura do instrumento de repasse do incentivo aprovado será analisada a regularidade do beneficiário no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

VIII – apresentar declaração de compromisso (Anexo III) em iniciar o processo de habilitação nos três códigos (15.04, 15.05, 15.06), de acordo com as normativas: Portaria GM/MS nº 1.675/2018, Portaria GM/MS nº 3.415/2018; Portaria GM/MS nº 2.062/2021; Resolução-RDC nº 50/2002; Resolução-RDC nº 11/2014;

IX – preencher e assinar Termo de Adesão constante no Anexos IV desta Resolução.

Parágrafo único - Todos os documentos solicitados neste artigo, devem ser preenchidos, assinados, datados e encaminhados às Unidades Regionais de Saúde de sua jurisdição, que deverão tramitar para Unidade SEI SES/SUBPAS/SRAS-DAE-CAC até dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 6º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Deliberação será de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado por mais 12 meses a critério da SES-MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 7º - O valor máximo a ser repassado pelo Estado, a cada município, destinado à obra de construção, reforma e ampliação será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§ 1º - Os valores de que trata o caput serão calculados conforme o projeto arquitetônico enviado pelo município seguindo o parâmetro abaixo:

Unidade/ Ambiente Diálise	Metragem máxima de obra, reforma e ampliação (750 m <sup>2</sup> )
1 m <sup>2</sup>	
R\$ 4.000,00	R\$3.000.000,00

§ 2º - Este recurso deve ser utilizado exclusivamente para investimento.

§ 3º - Caso o valor da obra ultrapassar este teto financeiro, ficará com ônus o município requisitante a complementação dos valores.

Art. 8º - O valor máximo a ser repassado pelo Estado, a cada município, destinado à aquisição de equipamentos será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - Os valores de que trata o caput serão para aquisição dos seguintes itens, conforme quantitativo de cadeiras/máquinas informado no termo de adesão presente no Anexo IV desta deliberação:

<b>Equipamento</b>	<b>Valor unitário</b>
Equipamento de hemodiálise	R\$56.076,00
Poltrona para hemodiálise	R\$1.515,00
Osiose reversa	R\$3.105,00

Fonte: Site RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS).

§ 2º - Caso o valor da aquisição dos equipamentos ultrapassar este teto financeiro,



ficará com ônus o município requisitante a complementação dos valores.

Art. 9º - Após a conclusão da obra, o município sede deverá iniciar o processo de habilitação para custeio do serviço junto ao Ministério da Saúde.

Art. 10 - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

Parágrafo único – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 11 – O acompanhamento de que trata esta Resolução será feito pelo Plano de Trabalho e cronograma da execução da obra, além do Anexo III desta Resolução.

Art. 12 – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 13 – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Deliberação deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 14 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 15 – Na execução dos recursos de que trata esta Deliberação, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 8.455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PRIORIDADE PARA HABILITAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS NAS 33  
MICRORREGIÕES DE SAÚDE DE VAZIOS ASSISTENCIAIS**

- Prioridade 1: Habilitação de novos serviços em microrregiões sem unidades prestadoras, com população acima de 100.000 habitantes e distâncias maiores que 1h30min do estabelecimento habilitado.
- Prioridade 2: Habilitação de novos serviços em microrregiões sem capacidade instalada, com população acima de 70.000 habitantes e distâncias maiores que 1h30min do estabelecimento habilitado.
- Prioridade 3: Habilitação de novos serviços nas demais microrregiões sem unidades prestadoras.

**REGIÕES DE SAÚDE COM VAZIO ASSISTENCIAL ATUALIZADA E MUNICÍPIOS  
INDICADOS PELAS MICRORREGIÕES DE VAZIO ASSISTENCIAL PARA ADESÃO  
AO EIXO 2 DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.635, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Macrorregião	Microrregião de saúde (Vazio assistencial)	População TCU 2019	Distância do serviço mais próximo	Prioridade	Municípios pactuados
Norte	Januária	116.874	Brasília de Minas/São Francisco (1 h 36 min 118,6 km)	1	Januária
	Francisco Sá	74.504	Montes Claros (54 min 52,1 Km)	3	-
	Manga	56.910	Janaúba/Monte Azul (2 h 17 min 146,7 km)	3	Manutenção do pacto atual
	Taiobeiras	139.307	Salinas (49 min 48,8 km)	3	-
	Coração de Jesus	47.569	Brasília de Minas/São Francisco (53 min 56,8 km)	3	-
	Bocaiúva	78.199	Montes Claros (53 min 47,5 km)	3	-
Leste	Mantena	70.031	Governador Valadares (2 h 8 min 141,1 km)	2	-
	Resplendor	89.267	Governador Valadares (1 h 51 min 132,9 km)	2	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Santa Maria do Suaçuí	43.389	Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri (2 h 52 min 161,3 km)	3	-
	Peçanha/São João Evangelista	57.847	Governador Valadares (2 h 33 min 114,0 km)	3	-
Nordeste	Pedra Azul	65.080	Itaobim (1 h 11 min 90,6 km)	3	-
	Padre Paraíso	62.910	Teófilo Otoni/Malacacheta (1 h 27 min 99,5 km)	3	-
	Águas Formosas	59.634	Teófilo Otoni/Malacacheta (2 h 43 min 149,5 km)	3	Águas Formosas
	Itambacuri	44.524	Teófilo Otoni/Malacacheta (37 min 33,4 km)	3	-
	Nanuque	68.286	Teófilo Otoni/Malacacheta (2 h 9 min 158,1 km)	3	Nanuque
	Almenara/Jacinto	171.474	Itaobim (1 h 33 min 116,3 km)	1	Almenara
Jequitinhonha	Araçuaí	89.638	Itaobim (59 min 75,6 km)	3	Araçuaí
	Serro	50.545	Diamantina (1 h 57 min 65,3 km)	3	-
Sudeste	Santos Dumont	50.683	Juiz de Fora (54 min 52,3 km)	3	-
	São João Nepomuceno/Bicas	73.081	Juiz de Fora (1 h 11 min 64,2 km)	3	-
	Além Paraíba	57.311	Leopoldina/Cataguases (49 min 52,2 km)	3	Além Paraíba
	Lima Duarte	70.832	Juiz de Fora (1 h 14 min 63,4 km)	3	-
Sul	Cássia	50.445	Passos (47 min 47,2 km)	3	Cássia
	Piumhi	76.959	Passos (1 h 23 min 92,5 km)	3	Piumhi
Centro Sul	Congonhas	125.453	Conselheiro Lafaiete (37 min 24,2 km)	3	-
Centro	Vespasiano	328.997	BH/Nova Lima/Caeté (12 min 6,3 km)	3	Lagoa Santa e Pedro Leopoldo
	Guanhães	93.123	Itabira (2 h 13 min 139,8 km)	2	Guanhães

Fonte: TCU e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

**Os critérios de classificação das propostas enviadas pelos municípios serão:**

1. Prioridade estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.754, de 22 de março de 2022;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2. Município cujo serviço ficará vinculado a estabelecimento de saúde, preferencialmente hospital, com capacidade de atuar como retarguarda do serviço de TRS e/ou tenha leito de terapia intensiva ou semi intensiva;
3. Propostas que necessitem de menor aporte de recurso financeiro para conclusão da finalização e implantação do serviço de hemodiálise;
4. Município que possui maior população conforme dados do TCU 2019.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 8.455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS  
NOS TERMOS DESTA DELIBERAÇÃO**

ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1	<b>Proposta de plano de trabalho</b> , <u>assinada pelo(a) prefeito(a)</u> ou secretário de saúde. <b>Obs.1:</b> No plano de aplicação da proposta, devem ser registrado as macroetapas da planilha orçamentária de custos.
2	<b>Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados</b> , <u>assinada pelo(a) prefeito(a)</u> ou pelo secretário municipal de saúde.
3	<b>Declaração de que o município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente como Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais</b> , <u>assinada pelo(a) prefeito(a)</u> ou secretário municipal de saúde.
4	<b>Planta de localização/croqui</b> , preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da obra.
5	<b>Relatório Fotográfico Colorido</b> , identificando claramente o local de execução da obra, <u>datado e assinado por um servidor da prefeitura OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo(a) prefeito(a)</u> .
6	<b>Projeto básico ou executivo</b> , de acordo com as normas da ABNT, <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a)</u> . <b>Obs.:</b> O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.
7	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao <b>projeto básico ou executivo</b> , com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico- financeiro e outras peças técnicas, <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a)</u> .
8	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à <b>fiscalização</b> , <u>assinada(o) pelo</u>



	<p><u>engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u></p> <p><b>Obs.:</b> Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.</p>
9	<p><b>Planilha Orçamentária de Custos</b>, <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u></p> <p><b>Obs.:</b> Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo município, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.</p>
10	<p><b>Cronograma Físico-Financeiro</b> da obra <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a).</u></p>
11	<p><b>Memória de cálculo</b> dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u></p>
12	<p><b>Memorial descritivo</b> de projeto básico ou executivo <u>assinado peloengenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u></p>
13	<p>Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).</u></p>
14	<p><b>Registro do Imóvel</b>, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos <b>últimos 12 meses</b> antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.</p> <p><b>Obs.:</b> No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do município, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da obra.</p>
	<p>Um dos documentos de comprovação da <b>situação possessória</b> de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta.</p> <p><b>Ex. 1:</b> Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente.</p> <p><b>Ex. 2:</b> Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador.</p> <p><b>Obs.:</b> O estado pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para</p>



	a segurança jurídica desta Resolução.
	<p>Em se tratando de <b>situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural</b>, quando se tratar de <b>área pública</b>, declaração <u>assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal</u>, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público.</p> <p><b>Obs.:</b> São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial.</p>
	<p>Em se tratando de <b>situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural</b>, quando se tratar de <b>área privada</b>, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a obra.</p>
	<p>Em se tratando de <b>situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural</b>, quando se tratar de <b>área privada</b>, declaração <u>assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal</u>, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.</p>
15	Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) prefeito(a) <b>(SE FOR O CASO)</b> .
16	<b>Licenças ambientais pertinentes ao projeto</b> , tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
17	Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel <b>(SE FOR O CASO)</b> .



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 8.455, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2022.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O município de \_\_\_\_\_ através do  
Gestor (a) \_\_\_\_\_ Municipal de  
Saúde \_\_\_\_\_,

beneficiário do incentivo financeiro do Eixo 2, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.635, de 19 de novembro de 2021, Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021, e **Deliberação CIB-SUS/MG Nº x.xx**, de **xx** de **xxx** de 2022, vem **declarar o compromisso de iniciar o processo de habilitação** de acordo com as normativas: Portaria GM/MS nº 1.675/2018, Portaria GM/MS nº 3.415/2018, Portaria GM/MS nº 2.062/2021, Resolução-RDC nº 50/2002 e Resolução-RDC nº 11/2014, nos três códigos abaixo. E **declarar que os recursos necessários para custeio do serviço após o término da obra e a habilitação pelo Ministério da Saúde, ficará com ônus ao município sede.**

- 15.04 – Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise;
- 15.05 – Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal;
- 15.06 – Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 Pré-Dialítico.

E considerando o artigo 83 e 84 da Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que define para funcionamento de um estabelecimento de saúde habilitado como Atenção Especializada em DRC com hemodiálise deverá ser obedecida a proporção máxima de 50 pacientes por turno para cada equipe multiprofissional, disponíveis em todos os momentos do tratamento dialítico.

Estou de acordo e afirmo a veracidade das informações acima.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 8.455, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2022.

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA  
AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA  
(DRC) NO ESTADO DE MINAS GERAIS - EIXO 2

O município de \_\_\_\_\_ através do  
Gestor (a) \_\_\_\_\_ Municipal de  
Saúde \_\_\_\_\_, vem  
apresentar o pleito de adesão à **Deliberação CIB-SUS/MG Nº x.xx**, de **xx** de **xxx** de 2022, para  
ampliação da atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

- Número e data da Pactuação CIB Micro/Macro: \_\_\_\_\_
- Possui local próprio para implantação do serviço? ( ) Sim ( ) Não
- Possui Projeto Arquitetônico aprovado pela VISA? ( ) Sim ( ) Não
- Possui Planilha orçamentária? ( ) Sim ( ) Não
- Possui Projetos complementares? ( ) Sim ( ) Não
- Preencheu formulário criado pela Coordenação de Alta Complexidade?  
( ) Sim. Se sim, anexar cópia. ( ) Não
- Quantitativo de pacientes que pretende atender na hemodiálise: \_\_\_\_\_
- Quantitativo de pacientes que pretende atender na diálise peritoneal: \_\_\_\_\_
- Quantitativo de pacientes que pretende atender no pré-dialítico: \_\_\_\_\_
- Número de cadeiras/máquinas necessárias para implantação do serviço: \_\_\_\_\_
- Número de turnos de hemodiálise por dia da semana (preencher com a quantidade de turnos: 1, 2,  
3 ou 4 turnos) ( ) segunda ( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta ( ) sábado

Estou de acordo e afirmo a veracidade das informações acima.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_